

LEI Nº 385, de 08 de agosto de 1957

Autoriza a inscrição do Município como sócio contribuinte do “*INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do “*INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*”, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A contribuição anual do Município para o “*INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*” é firmada em Cr\$4.000,00, pagáveis de uma só vez.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$4.000,00, à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender à execução da presente Lei no exercício em curso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de agosto de 1957

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário